



**Processos nºs** 23.354-4/2016, 2.712-0/2016, 2.774-0/2016, 11.484-7/2016 – apensos, 4.214-5/2016, 6.744-0/2016, 9.216-9/2016 (2 volumes), 10.969-0/2016, 13.179-2/2016 (2 volumes), 15.270-6/2016 (2 volumes), 17.126-3/2016 (2 volumes), 18.853-0/2016 (2 volumes), 20.541-9/2016 (2 volumes), 22.062-0/2016, 5.024-5/2017 (2 volumes) e 5.134-9/2017 (2 volumes)

**Interessada** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2016, relatórios de controle externo simultâneos, relatório de gestão fiscal 1º quadrimestre e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

**Sessão de Julgamento** 21-9-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 407/2017 – TP

**Resumo:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS À ORDENADORA DE DESPESAS, À GERENTE DE AQUISIÇÕES E AO GERENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.354-4/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 2.540/2017 e 2.857/2017 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, relativas ao exercício de 2016, gestão do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, sendo os Srs. Cláudia di Giácomo Mariano – ordenadora de despesas e diretora-geral, Arnaldo Justino da Silva – promotor de Justiça e secretário geral de gabinete, Carlos Soares Aquino Júnior – gerente de contabilidade, Sílvia Cristina Garbin Pinto - pregoeira e supervisora, Karina Colombo Rubio – gerente de aquisições, Luiz Cláudio Arruda Moreno – gerente de licitações, Antônio Sérgio Pereira dos Santos – gerente de segurança institucional, e Wando Geremias Barbosa – gerente de patrimônio, neste ato representados pelo Sr. Carlos Soares Aquino Junior – analista contador do Ministério Público; e, **reclassificar** a irregularidade 9.1 - GC 15. Licitação. Moderada - de “moderada” para “grave”, em razão do risco da Administração Pública sofrer prejuízos quanto ao recebimento de produtos fora das especificações razoáveis de qualidade; **recomendando** à atual



gestão que: **1)** em situações análogas, especifique no edital de licitação que a aquisição de veículos novos (zero quilômetro) deverá ser obtida por fabricante ou concessionárias autorizadas, conforme dispõe a Lei nº 6.729/1979 e a deliberação do CONTRAN nº 64/2008; e, **2)** aprimore seus avisos de licitação de modo a privilegiar o caráter competitivo dos certames, nos termos da lei de regência; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, faça as adequações necessárias na legislação do órgão referente a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços, com o fito de prever a composição de uma equipe de apoio apta ao recebimento de objetos de maior complexidade, nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, encaminhando cópia a este Tribunal ao término do prazo assinalado (irregularidade 1.1); **b)** em situações análogas, após homologação do procedimento licitatório, seja formalizada a contratação por instrumento contratual adequado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 (Irregularidade nº 2.1); **c)** efetue os registros contábeis e inventário patrimonial nos moldes estabelecidos nos artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964 (Irregularidade 4.1); e, **d)** cumpra o disposto na Lei nº 4.320/1964 e Portaria nº 437/2012 do STN e, ao encaminhar a este Tribunal as informações relativas aos bens móveis do órgão, informe, com exatidão, sobre suas amortizações e depreciações (Irregularidade 5.1); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação estabelecida no artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** as seguintes **multas**: **1)** à Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano (CPF nº 314.563.831-91) a **multa de 6 UPFs/MT**, em razão da realização de despesas decorrentes de licitação sem formalização de contrato (item 2.1 - Irregularidade JB 99, Despesa\_Grave); **2)** à Sra. Karina Colombo Rubio (CPF nº 807.492.671-00) a **multa de 6 UPFs/MT**, por elaborar termo de referência do Pregão Presencial nº 37/2016 com estimativa do valor de contratação substancialmente superior ao valor de mercado (item 7.1 - Irregularidade GB 13, Licitação\_Grave); e, **3)** ao Sr. Antônio Sérgio Pereira dos Santos (CPF nº 035.733.808-16) a **multa de 6 UPFs/MT**, por elaborar termo de referência do Pregão Presencial nº 112/2016 com especificações insuficientes (item 9.1 - Irregularidade GB 15, Licitação\_Grave). O responsável por estas contas e quem vier a sucedê-lo deverá ficar alerta no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas